



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL – TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL – TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016 é firmado.

Entre:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá, s/n, no município de Lavras, Minas Gerais, CEP nº 37203-202, neste ato representada na forma de Portaria da Reitoria, nº 287, 11 de abril de 2022, pelo seu Diretor de Relações Internacionais, **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, portador do CPF nº 739.002.096 -15, doravante denominada simplesmente “**REMETENTE**”, e

O **WESTERDIJK FUNGAL BIODIVERSITY INSTITUTE**, em nome do Royal Netherlands Academy of Arts and Sciences [Koninklijke Nederlandse Akademie van Wetenschappen], com sede localizada na Uppsalalaan 8, Utrecht, 3584CT, Holanda, neste ato representada por **WIELAND MEYER**, cidadão holandês, Diretor, **WI-KNAW**, doravante denominada simplesmente “**DESTINATÁRIO**”.

Considerando que a transferência de amostra(s) de patrimônio genético<sup>3</sup> para instituição localizada fora do País, com finalidade de acesso<sup>4</sup>, deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;  
Considerando que dentre estas exigências legais incluem-se:

a) a formalização do Termo de Transferência de Material – TTM, entre REMETENTE e DESTINATÁRIO previamente à remessa<sup>5</sup>;



## MATERIAL TRANSFER AGREEMENT – MTA

This MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA, a legal document defined in the item III of the art. 25 of the Decree nº 8.772, of 2016, is signed.

Between:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**, legal entity of public law, registered with the CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, having its main headquarters located at Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, in the municipality of Lavras, Minas Gerais, postal code nº 37203-202, herein represented in the form of Rectory Ordinance, nº 287, April 11, 2022, by its Director of International Relations, **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, bearer of CPF nº 739.002.096-15, hereinafter simply referred to as the “**SENDER**”, and

The **WESTERDIJK FUNGAL BIODIVERSITY INSTITUTE**, on behalf of the Royal Netherlands Academy of Arts and Sciences [Koninklijke Nederlandse Akademie van Wetenschappen] a legal entity with its main headquarters located at Uppsalalaan 8, Utrecht, 3584CT, the Netherlands, herein represented by **WIELAND MEYER**, Dutch citizen, Director, **WI-KNAW**, hereinafter simply referred to as the “**RECIPIENT**”.

WHEREAS the transfer of sample(s) of genetic heritage<sup>3</sup> to an institution located abroad, intended for access<sup>4</sup>, shall comply with the provisions of Law no. 13.123, of 20 May 2015, and Decree no. 8.772, of 11 May 2016;  
WHEREAS these requirements include:

a) the formalization of the Material Transfer Agreement – MTA, between SENDER and RECIPIENT prior to shipment<sup>5</sup>;



b) a obtenção do consentimento prévio informado<sup>6</sup> do provedor de conhecimento tradicional associado<sup>7</sup>, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado<sup>8, 9</sup> às amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

c) a associação do DESTINATÁRIO, quando for pessoa jurídica sediada no exterior, com instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica para que esta realize o cadastro das atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizadas a partir da(s) amostra(s) de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, ou com o conhecimento tradicional a elas associado, configurando-se este TTM como instrumento jurídico apto a caracterizar a referida associação entre as partes signatárias, desde que contenha cláusula específica para esta finalidade;

d) a realização do cadastro das atividades de pesquisa<sup>10</sup> ou desenvolvimento tecnológico<sup>11</sup> realizadas a partir da(s) amostra(s) de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, ou com o conhecimento tradicional a elas associado pela instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica associada ao DESTINATÁRIO no SisGen (sisgen.gov.br), **previamente** ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; ou à comercialização do produto intermediário; ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso;

e) a notificação<sup>12</sup>, por meio do SisGen (sisgen.gov.br) e a repartição de benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado<sup>13</sup> ou material reprodutivo<sup>14</sup> desenvolvido a partir das amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa(s) vinculada(s) a este TTM; e

b) the obtention of Prior Informed Consent (PIC)<sup>6</sup> from the provider of associated traditional knowledge<sup>7</sup>, in the case of research or technological development related to associated traditional knowledge<sup>8, 9</sup> to the samples of genetic heritage subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA;

c) the partnership of the RECIPIENT, when it is a legal entity located abroad, with a Brazilian scientific and technological research institution, for the registration of research and technological development activities carried out from the sample(s) of genetic heritage object to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA, or from the associated traditional knowledge related to these samples, being this MTA a legal instrument able to characterize the referred partnership between the undersigned parties, as long as it contains specific clauses for this purpose;

d) the registration of research<sup>10</sup> and technological development<sup>11</sup> activities performed with the sample(s) of genetic heritage object to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA, or with the traditional knowledge associated with these samples, by the Brazilian scientific and technological research institution associated with the RECIPIENT in SisGen (sisgen.gov.br), **prior to the application** of any intellectual property rights; or the commercialization of intermediate product; or the publication of results, partial or final, in scientific or communication media; or the notification of a finished product or reproductive material developed as result of the access;

e) the notification<sup>12</sup>, through SisGen (sisgen.gov.br), and benefit-sharing, in case of commercial exploitation of finished product<sup>13</sup> or reproductive material<sup>14</sup> developed from the samples of genetic heritage subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA; and



f) a obtenção do consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula<sup>15</sup> ou da raça localmente adaptada ou crioula<sup>16</sup>, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras de patrimônio genético não sejam utilizadas para atividades agrícolas<sup>17</sup>; e

Considerando que, havendo repasse das amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM para terceiro, este deverá cumprir as exigências legais descritas anteriormente nas alíneas “a)” a “f)”;

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O DESTINATÁRIO **declara estar ciente** de que deverá cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 2016, inclusive aquelas descritas nos “Considerandos”;

2. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) remessa(s) de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

3. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

4. Quando se tratar de remessa de amostras de patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa será(ão) encaminhada(s) pelo REMETENTE ao(s)



f) the obtention of the Prior Informed Consent (PIC) from the provider of the local traditional variety or landrace, or locally adapted breed or creole breed<sup>16</sup>, to perform research or technological development, in case the samples of genetic heritage are not used for agricultural activities<sup>17</sup>; and

WHEREAS, in the case of transfer of samples of genetic heritage subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA to a third party, this third party shall comply with the legal requirements described previously in items “a)” to “f)”;

The undersigned parties identified above hereby agree to this MTA, by their duly authorized representatives, and do so in conformity with the following terms and conditions:

1. The RECIPIENT **acknowledge that they shall comply** with the requirements of Law no. 13.123, from 2015, and Decree no. 8.772, from 2016, including the requirements described in “whereas” items;

2. The purpose of this Agreement is to formalize the Shipment of genetic heritage samples identified in the Shipment Invoices(s) which accompany the samples, pursuant to art. 12, IV, of Law no. 13.123, of 2015, and will integrate the shipment registration to be made at the National System for the Management of Genetic Heritage and Associated Traditional Knowledge – SisGen.

3. The RECIPIENT acknowledge that they are not the provider of the genetic heritage samples object of this MTA.

4. In the case of a shipment of genetic heritage samples of local traditional variety or landrace, or locally adapted breed or creole breed, a copy of this MTA and its respective Shipment Invoice(s) shall be sent by the SENDER to the provider(s), if the latter is/are properly identified.



provedor(es), quando identificado(s).

5. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras de patrimônio genético, conforme definido nos itens 7 e 8 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

6. O REMETENTE e o DESTINATÁRIO concordam que pelo presente instrumento fica caracterizada a associação entre as partes signatárias, conforme art. 12, II, da Lei nº 13.123, de 2015.

7. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

8. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

9. A responsabilidade sobre as amostras de patrimônio genético identificadas na(s) Guia(s) de Remessa anexas a este TTM é definitivamente transferida ao DESTINATÁRIO, inclusive nos casos de depósito em coleção **ex situ**.

10. O presente TTM permanecerá válido por 10 anos, renováveis.

11. A validade de que trata o item 10 refere-se exclusivamente ao presente TTM e não se aplica às amostras de patrimônio genético identificadas na(s) Guia(s) de Remessa a ele anexas ou à possibilidade de repasse dessas amostras de patrimônio genético a terceiros.

12. Caso a Guia de Remessa vinculada a este TTM autorize o repasse das amostras de patrimônio genético a terceiros, estas poderão ser repassadas mesmo após o término da validade deste TTM, devendo o DESTINATÁRIO enviar

5. The RECIPIENT agrees to the conditions of use of the genetic heritage samples, as defined under items 7 and 8 of the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

6. The SENDER and the RECIPIENT agree that, through this instrument, is characterized the partnership between the undersigned parties, pursuant to the art. 12, II, of Law nº 13.123, of 2015.

7. The RECIPIENT acknowledges that any non-compliance with the provisions of this MTA may result in the enforcement of the legal sanctions provided in Law nº 13.123, of 2015, and its regulations.

8. This MTA shall be interpreted in compliance with Brazilian legislation and, in the case of litigation, the jurisdiction shall be that of Brazil, as indicated by the SENDER; arbitration may be admitted if agreed between the parties.

9. The responsibility over the genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) attached to this MTA is permanently transferred to the RECIPIENT, including in cases of deposit in **ex situ** collections.

10. This MTA shall remain valid for 10 years and may be renewed.

11. The validity indicated in item 10 refers solely to the present MTA and does not apply to genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) attached to it or to the possibility of transfers of these genetic heritage samples to third parties.

12. In the case that the Shipment Invoice attached to this MTA allow transfers of the samples of genetic heritage to third parties, these samples may be transferred even after the expiration of this MTA, and the RECIPIENT



ao CGen ([cgen@mma.gov.br](mailto:cgen@mma.gov.br)) anualmente, ao final do exercício fiscal, todos os TTMs firmados com destinatários subsequentes, acompanhados da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa correspondentes a cada repasse.

E, por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo uma delas no idioma oficial da República Federativa do Brasil e a outra no idioma oficial do país destinatário ou no idioma inglês, admitindo-se, em qualquer dos casos, estrutura bilíngue do documento.

Lavras, Brasil, 8/29/2023

DocuSigned by:  
  
 062AE40FF7424DC...

Antonio Chalfun Junior  
 Diretor de Relações Internacionais, UFLA  
 REMETENTE/SENDER



shall annually send to CGen ([cgen@mma.gov.br](mailto:cgen@mma.gov.br)), by the end of each tax year, all MTAs signed with the subsequent recipients, accompanied by the respective Shipment Invoice corresponding to each transfer. And, by agreeing to all the above terms, the representatives of the RECIPIENT and of the SENDER sign this MTA in at least 2 (two) counterparts of equal form and content, constituting a single instrument in regard to its legal effects, being one of them in the official language of the Federal Republic of Brazil, and the other in the official language of the recipient country or in English language, being admitted, in any of the cases, a bilingual structure for the document.

Utrecht, Netherlands, 8/29/2023

DocuSigned by:  
  
 75BB7D2E3B95425...

Wieland Meyer  
 Director, WI-KNAW  
 DESTINATÁRIO/ RECIPIENT

DocuSigned by:  
  
 75BB7D2E3B95425...

Wieland Meyer  
 Diretor, WI-KNAW  
 DESTINATÁRIO/ RECIPIENT

DocuSigned by:  
  
 062AE40FF7424DC...

Antonio Chalfun Junior  
 Director of International Affairs  
 REMETENTE/SENDER





## GLOSSÁRIO DO TTM

- 1 – Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.
- 2 – Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.
- 3 – Patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.
- 4 – Acesso ao patrimônio genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.
- 5 – Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.
- 6 – Consentimento prévio informado: consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários.
- 7 – Provedor de conhecimento tradicional associado: população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso.
- 8 - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
- 9 – Acesso ao conhecimento tradicional associado: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.
- 10 – Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
- 11 – Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.
- 12 – Notificação de produto: instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento



## MTA DEFINITIONS

- 1 – Legal entity – consists of a group of persons or assets, legally constituted and incorporated into its own legal entity.
- 2 – Natural person – any person capable of acquiring rights and duties in the civil order.
- 3 – Genetic heritage - genetic information from plants, animals, and microbial species, or any other species, including substances originating from the metabolism of these living organisms.
- 4 – Access to the genetic heritage – research or technological development carried out on genetic heritage samples.
- 5 – Shipment – transfer of a sample of genetic heritage, intended for access, to an institution located abroad, in which responsibility for the sample is transferred to the recipient institution.
- 6 – Prior Informed Consent – formal consent previously granted by indigenous population or traditional community according to their uses, customs and traditions, or community protocols.
- 7 – Associated traditional knowledge provider – indigenous population, traditional community or traditional farmer who holds and provides associated traditional knowledge.
- 8 – Associated traditional knowledge – information or practice of indigenous population, traditional community or traditional farmer about the properties or direct and indirect uses associated with genetic heritage.
- 9 – Access to associated traditional knowledge - research or technological development carried out on traditional knowledge associated to genetic heritage that makes possible or facilitates access to genetic heritage, even if obtained from secondary sources such as: street markets, publications, inventories, films, scientific articles, registries and other forms of systematization and record of associated traditional knowledge.
- 10 – Research - experimental or theoretical activity carried out on genetic heritage or associated traditional knowledge with the objective of building new knowledge by means of a systematic process that creates and tests hypothesis and theories, describes and interprets fundamentals of observed phenomena and facts.
- 11 – Technological development – systematic work on genetic heritage or associated traditional knowledge based on existing procedures resulting from research or from practical experience carried out with the objectives of developing new materials, products or devices, or improving or developing new processes for economic exploitation.
- 12 – Product notification – declaration document required prior to economic exploitation of a finished product or reproductive material originating from access to genetic heritage or to associated traditional knowledge in which the user declares compliance with the requirements of



tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.

13 – Produto acabado: produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica.

14 – Material reprodutivo: material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.

15 – Variedade tradicional local ou crioula: variedade proveniente de espécie que ocorre em condição *in situ* ou mantida em condição *ex situ*, composta por grupo de plantas dentro de um táxon no nível mais baixo conhecido, com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais.

16 – Raça localmente adaptada ou crioula: raça proveniente de espécie que ocorre em condição *in situ* ou mantida em condição *ex situ*, representada por grupo de animais com diversidade genética desenvolvida ou adaptada a um determinado nicho ecológico e formada a partir de seleção natural ou seleção realizada adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

17 – Atividades agrícolas: atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas.

Law 13,123, of 2015, and indicates the modality of benefit-sharing, when applicable, to be established in the benefit-sharing agreement.

13 - Finished product – a product originating from access to genetic heritage or associated traditional knowledge that does not need any additional processing, in which the genetic heritage or the traditional knowledge component is a key main element of value adding to the product, being it ready for use by the final consumer, whether a natural or a legal person.

14 – Reproductive material – plant propagation material or animal reproductive material from any genus, species or crop, originating from sexual or asexual reproduction.

15 – Local traditional variety or landrace – variety originating from species occurring in *in situ* condition or kept in *ex situ* condition, comprising a group of plants within the lowest known taxon level, with genetic diversity developed or adapted by indigenous population, traditional community, or traditional farmer, including natural selection coupled with human selection in the local environment, that is not substantially similar to a registered commercial variety.

16 – Locally adapted breed or creole breed – breed originated from species occurring in *in situ* condition or kept in *ex situ* condition, comprising a group of animal with genetic diversity developed or adapted to a defined ecological niche and generated by natural selection or selection performed by indigenous population, traditional community, or traditional farmer.

17 – Agricultural activities – activities of production, processing and commercializing food, beverages, fibers, energy and planted forests.